



# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

**ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 11 de Março de 2014**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 345/2014, de 10 de Março de 2014.

#### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 8,32% ( oito virgula trinta e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Março de 2014.

**Júlio César de Medeiros Batista**  
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provento Efetivo  
Anexo Único - Lei nº 345/2014

#### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	1.697,39
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	1.273,04

Grupo Ocupacional	Classes	TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
		Técnicos em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	1.729,46	1.671,67	1.665,75	2.039,07	2.111,37
	B	1.724,00	1.671,24	1.665,34	2.025,04	2.097,47
	A	1.718,50	1.670,75	1.664,83	1.991,22	2.063,17
IV	C	1.511,11	1.476,25	1.465,71	1.747,39	1.819,65
	B	1.502,66	1.466,77	1.456,23	1.738,86	1.811,20
	A	1.494,21	1.457,32	1.446,78	1.727,41	1.800,45
III	C	1.406,12	1.380,04	1.372,24	1.645,91	1.699,23
	B	1.401,27	1.375,19	1.367,39	1.634,46	1.687,78
	A	1.396,42	1.370,34	1.362,54	1.623,01	1.676,33
II	C	1.323,96	1.292,50	1.285,72	1.554,96	1.607,78
	B	1.318,55	1.287,09	1.280,31	1.543,51	1.596,33
	A	1.313,14	1.281,68	1.274,90	1.532,06	1.584,88

\*SPN - Procentual de Reajuste 8,32% 2014

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 346/2014, de 10 de Março de 2014.

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Quixaba.

**Art. 3º** - O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Março de 2014.

**Júlio César de Medeiros Batista**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 347/2014, de 10 de Março de 2014.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado, correspondente a uma correção de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor dos vencimentos.

**Art. 2º** - Será corrigido em 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionado que percebem vencimento acima do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – A remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, instituída pela Lei Municipal Complementar nº 192/2007, de 06 de novembro de 2007, passam a ter os seus vencimentos corrigidos conforme dispõe os artigos 1º e 2º, desta Lei Municipal.

**Art. 3º** - O ajuste, de que trata os artigos 1º e 2º, desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Março de 2014.

  
**Júlio César de Medeiros Batista**  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
<b>JULIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA</b> Prefeito Constitucional
<b>JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS</b> Vice-Prefeito
<b>ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS</b> Secretária de Assistência Social
<b>DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES</b> Secretária de Administração
<b>CLAUDIA MACÁRIO LOPES</b> Secretária de Fazenda, Finanças e Tesouraria
<b>EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO</b> Secretário de Comunicação
<b>JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO</b> Secretário de Saúde
<b>JULIANA FERREIRA NOBREGA</b> Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
<b>MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAUJO</b> Secretária de Educação e Cultura